

OFÍCIO N. 181/2023

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Pregão Eletrônico nº 023/2023

PROCESSO N. 8517998-37.2023.8.06.0000

Fortaleza, 13 de dezembro de 2023.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta aos questionamentos enviados ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 11/12/2023, às 22:42h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 023/2023, informo os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte, por meio de manifestação escrita às fls. 733/734 do processo administrativo em epígrafe, em 12/12/2023, às 17:38h, que seguem:

Pergunta 01:

“Em relação ao Faturamento por Filiais Distintas (mesma raiz de CNPJ):

Entendemos que poderemos faturar a Solução licitada, por mais de um CNPJ de nossas Filias, pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa). Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo: - Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZ-ZZ (Filial de Produtos) - Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Filial de Serviços) Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZ-ZZ e YYYY-YY). Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa das empresas, na fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 01:

“Está correto o entendimento. Nos termos do Edital: os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma: Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação. Sendo assim, somente será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação (Matriz ou Filial) com a devida indicação do CNPJ vinculado na proposta de preços da adjudicatária e comprovação adicional da regularidade fiscal da executante no ato de cada faturamento. A empresa que efetivamente prestar o serviço ou entregar o material é que deverá emitir a Nota Fiscal. Por exemplo, caso seja a filial que preste o serviço de treinamento é ela quem deve emitir a respectiva Nota Fiscal. Deve ser observado também que ambas as empresas Filial e Matriz devem preservar a regularidade fiscal.”

Pergunta 02:

“Em relação Utilização dos Serviços do Fabricante/revendas autorizadas:

*Considerando que o Licitante contratará Serviços Profissionais do Fabricante e que o mesmo opera através de distribuidores e revendas homologadas, e que devido à Complexidade dos Serviços Envolvidos no fornecimento objeto desse processo (**Serviço de instalação, configuração e treinamento da solução de backup e restore**), (**Serviços de armazenamento de dados em nuvem com pacote de 60TB por mês**), (**Instalação garantia, atendimento 0800, atendimento remoto, atendimento “on-site”**) o Fabricante ou sua revenda homologada, executará tais serviços diretamente ao TJ-CE.*

Entendemos que essa contratação do licitante ao fabricante ou sua rede de revendas homologada, não será considerada subcontratação, pois não será transmitida parte do objeto ou responsabilidade para um terceiro subcontratado, mais sim será utilizada de mão de obra capacitada para execução dos serviços com todas as exigências do edital.

Cabe ressaltar que toda responsabilidade pela perfeita execução contratual será da Contratada, inclusive o faturamento, todos os atos administrativos e tratativa com a Contratante, somente

será utilizada de mão de obra qualificada conforme recomendação e diretrizes do fabricante que compõe a solução.

Está correto nosso entendimento?”

Resposta 02:

Está correto o entendimento, desde que observada a integralidade das prescrições legais e editalícias sobre a prestação de serviços objeto da contratação, inclusive, acerca dos vínculos civis, trabalhistas, técnicos e outros necessários ao cumprimento das determinações dispostas na Lei e, também, nos subitens 5.3.5 e 5.3.12. do termo de referência (anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2023), bem como garantia de cumprimento dos requisitos de comprovação de acervo técnico-profissional e operacional inerentes ao exercício pleno do objeto e, especialmente, das cláusulas a serem pactuadas em contrato.

Adriano de Souza Nogueira
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 023/2023.